7 — Ginásio Batalha 30.000,00
8 — Grande Loja do Brasil, Amorc, destinado ao Pronaus do ABC — Amorc 50.000,00
9 — Grêmio Esportivo Guanabara de Vila Mazzei .. 50.000,00

Artigo 8.o — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.o, 4.o, 5.o e 6.o.

Artigo 9.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.969, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de um Pôsto de Mecanização Agrícola do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — DEMA — da Secretaria da Agricultura, no município de Capão Bonito.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criado um Pôsto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Capão Bonito.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do pôsto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.970, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a oficialização da "Festa do Tomate" em Indaiatuba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica oficializada a "Festa do Tomate", a realizar-se anualmente, no mês de agôsto, em Indaiatuba.

Artigo 2.o — A Secretaria da Agricultura competirá a organização do programa das festividades referidas no artigo anterior.

Artigo 3.o — A fim de ocorrer às despesas previstas nesta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Agricultura, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 1.o — O valor do crédito previsto neste artigo será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução desta lei.

§ 2.o — A lei orçamentária dos exercícios subsequentes consignará dotação adequada a ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.971, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Cria escola de iniciação agrícola em Buritama

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Buritama.

Artigo 2.o — A instalação da escola ora criada é condicionada à doação, ao Estado, do terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino criado por esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

AVISO

Acha-se à venda, à Rua da Glória, 346

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

o modêlo de impresso N. 48, ao preço de Cr$ 220,00 cada bloco com 100 fôlhas, referente ao

DECRETO N. 37.403,

de 22 de outubro de 1960, que regula o contrôle de despesas sujeitas a empenho automático e dá outras providências.

LEI N. 6.972, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Escola de Iniciação Agrícola em Guarantã

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Guarantã.

Artigo 2.o — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício ao seu funcionamento.

Artigo 3.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino criado por esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.973, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Apiaí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Apiaí.

Artigo 2.o — A instalação da escola ora criada, fica condicionada à doação por parte da Prefeitura ou particular, do imóvel e demais benfeitorias necessárias.

Artigo 3.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento de ensino consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampoi — Diretor Geral

LEI N. 6.974, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de escola de iniciação agrícola Charqueada

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Charqueada.

Artigo 2.o — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, por parte da Prefeitura ou de particular, de imóvel e demais benfeitorias indispensáveis.

Artigo 3.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 1.o consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fiorovante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.975, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Cria escola de iniciação agrícola em Paulo de Faria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Paulo de Faria.

Artigo 2.o — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, por parte da Prefeitura ou de particular, de imóvel e demais benfeitorias ao seu funcionamento.

Artigo 3.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 1.o consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fiorovante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.976, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Cria uma escola de iniciação agrícola em Bariri

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Bariri.

Artigo 2o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fiorovante Zampol, Diretor Geral